

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 212/79

INTERESSADO: FACULDADE DE ARTES E COMUNICAÇÕES DE BAURU

ASSUNTO : Curso de Especialização de Desenho Projetivo: aplicações e sua didática para o ensino de 1º e 2º graus

RELATOR : Cons. Celso Volpe

PARECER CEE Nº 533 /79 - CTG - APROVADO EM 16 / 05 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Artes e Comunicações da Fundação Educacional de Bauru solicita deste Conselho autorização para o funcionamento de um curso de Especialização na área de Comunicação e Expressão sobre "Desenho Projetivo: aplicações e sua didática para o ensino de 1º e 2º graus".

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru pretende, através do curso ora proposto, oferecer oportunidade aos licenciados em Educação Artística, bem como aos habilitados em Desenho e Plásticas, de enriquecer seus conhecimentos em Desenho com enfoque no ensino de 1º e 2º graus.

O programa proposto e a metodologia a ser seguida estão diretamente relacionados com o aprimoramento de professores que militam no ensino de 1º e 2º graus.

O curso foi programado para ser desenvolvido em 384 horas/aula, durante 9 meses. O certificado de aprovação será expedido aos alunos que tiverem obtido nota de aproveitamento superior ou igual a 5,0 (cinco inteiros) e frequência mínima de 85% das aulas programadas. Será 50 (cinquenta) o número de vagas oferecidas aos pretendentes.

As aulas ficarão sob a coordenação do professor Livre-Docente José de Arruda Penteado, auxiliado pelo arquiteto Luís Teixeira Torres, cuja qualificação atende ao disposto na Deliberação CEE nº 05/73.

Em face dos objetivos propostos para a realização do presente curso de especialização constante no Processo CEE nº 212/79, somos de parecer favorável à sua realização.

II - CONCLUSÃO

Favorável à realização do curso de Especialização em "Desenho Projetivo: aplicações e sua didática para o ensino de 1º e 2º graus " a ser oferecido pela Faculdade de Artes e Comunicações de Bauru.

São Paulo, 11 de abril de 1979

a) Cons. Celso Volpo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino em Terceiro Grau adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros; Alpíno Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 18/04/79

a) Cons. Henrique Gamba - presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente